



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 021 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Dispõe sobre a proibição de comercialização e consumo de bebidas em recipientes de vidro durante as festividades do Carnaval “PREFS” no município de Imperatriz-MA em 2025 e estabelece medidas correlatas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c art. 3º, inciso III, da Lei Federal nº 10.257/2001, e

CONSIDERANDO que ao Município cabe proporcionar os meios de acesso à cultura, proporcionando a segurança e apoiar, incentivar e valorizar a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO o objetivo do Município de apoiar as manifestações tradicionais e prestigiar os costumes e a cultura popular;

CONSIDERANDO a intenção de que o evento se preste aos nobres objetivos de diversão, lazer e expressão dos costumes, o que deve ocorrer de maneira pacífica com segurança e sem qualquer violação à incolumidade física de seus participantes e do público em geral;

CONSIDERANDO se tratarem as festividades Carnavalescas temporárias e que atraí quantidades mais expressivas de público;

CONSIDERANDO ainda os riscos envolvendo a comercialização de bebidas - alcoólicas e não alcoólicas - em recipientes de vidro, bem como o uso de copos de vidro, incorrendo assim em sérios e indiscutíveis riscos a integridade, tanto dos nossos munícipes e turistas visitantes frequentadores de nossas festividades carnavalescas;

CONSIDERANDO o previsto no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, segundo o qual o Poder Público possui o dever de preservar o meio ambiente para as gerações presente e futura;

CONSIDERANDO o previsto no inciso VI do art. 8º da Lei Orgânica do Município de Imperatriz que ao Município cabe proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO a competência municipal para regulamentar o uso do espaço público em eventos de grande porte disposto na legislação ambiental do Município de Imperatriz, em especial, as Leis Municipais nº 1423/2011 e nº 1424/2011 (Política Municipal do Meio Ambiente e Licenciamento Ambiental Municipal);



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO a Portaria nº 720/2024 - GAB/SSP/MA que dispõe sobre a realização das festividades de toda e qualquer atividade carnavalesca, ainda em logradouros públicos, durante o período de Pré-carnaval e de Carnaval, no ano de 2025, no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público assegurar a segurança e a integridade física dos foliões e a preservação do meio ambiente durante os eventos de Carnaval do Município de Imperatriz;

CONSIDERANDO que os recipientes de vidro podem causar lesões físicas às pessoas; e

CONSIDERANDO a experiência de outros municípios brasileiros que adotaram restrições similares, com resultados positivos na redução de acidentes e danos ambientais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas - alcoólicas e não alcoólicas - e alimentos acondicionadas em recipientes de vidro, assim como o uso de copos de vidros e similares, pelos participantes, estabelecimentos comerciais e permissionários ambulantes e fixos atuantes instalados nas áreas do "corredor da folia", durante o período das festividades de Carnaval (PREFS), compreendido do dia 01 de março a 04 de março de 2025, período em que se aplica a vedação disposta.

Parágrafo único. A proibição no local do CARNAVAL PREFS, abrange:

- I. Vias públicas, praças, locais de desfile de blocos e trios elétricos;
- II. Estabelecimentos comerciais, ambulantes e permissionários atuantes nas áreas de festa;
- III. Áreas privadas abertas ao público (no perímetro mapeado) durante o evento.

**Art. 2º** As áreas de restrição serão definidas em Anexo I deste decreto, incluindo o entorno imediato dos circuitos oficiais do Carnaval, conforme mapeamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública Integrada - SMSPI e Fundação Cultural de Imperatriz - FCI (e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLU, e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMARH).

§1º A delimitação será divulgada amplamente por meio de:

- a. Edital de comunicação pública;
- b. Sinalização física nas vias;
- c. Divulgação nas redes sociais oficiais da Prefeitura.

**Art. 3º** Não se enquadram na proibição:

- I. Bebidas em embalagens plásticas, latas ou outros materiais não cortantes;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- II. Estabelecimentos com autorização prévia da Vigilância Sanitária Municipal para uso de vidro, desde que comprovem sistema de descarte seguro e coletor específico.

**Art. 4º** Os comerciantes deverão substituir recipientes de vidro por materiais alternativos (ex.: plástico, alumínio) durante o período do evento.

**Art. 5º** O descumprimento deste decreto sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I. Advertência e apreensão imediata dos recipientes de vidro;
- II. Multa ao estabelecimento comercial e ao folião que estiver portando o item;
- III. Suspensão das licenças dos vendedores ambulantes até o final das festividades carnavalescas;
- IV. Interdição temporária do estabelecimento ou atividade, em caso de reincidência.

**Art. 6º** A fiscalização caberá a:

- I. Guarda Municipal;
- II. Agentes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMARH;
- III. Vigilância Sanitária;
- IV. Polícia Militar, em apoio às ações municipais.
- V. Secretaria Municipal de Transito e Transporte - SETRAN
- VI. Secretaria de Planejamento Urbano - SEPLU

Parágrafo único. Os órgãos de fiscalização do Município apreenderão os recipientes de vidro que sejam encontrados em desacordo com o presente Decreto.

**Art. 7º** As Secretarias Municipais da Saúde - SEMUS, a de Segurança Pública Integrada - SMSPI, a do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMARH, e a do Planejamento Urbano - SEPLU ficam autorizadas a editarem normas complementares sobre o tema.

**Art. 8º** A Prefeitura promoverá campanha educativa sobre a medida, em parceria com entidades civis e veículos de comunicação locais.

**Art. 9º** Caberá à Secretaria Municipal de Governo avaliar os resultados da medida e apresentar relatório até 30 (trinta) dias após o término do Carnaval.

**Art. 10** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período citado no art. 1º.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DE FEVEREIRO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

**\*Assinado Eletronicamente**

***Rildo de Oliveira Amaral***  
Prefeito Municipal

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sti.imperatriz.ma.gov.br/autenticar/>  
Documento assinado: **25/02/2025 às 18:30**.  
Tipo do Documento: **DIVERSO**. Código de Validação: **gT4vvuSxk-**

